

Regulamento Interno da Federação Portuguesa de Paintball

*

INDICE

CAPÍTULO I – Princípios Fundamentais

- 1) Definição
- 2) Objetivos
- 3) Atividades

CAPÍTULO II – Dos Associados

- 1) Tipos de associados
- 2) Sócios de mérito
- 3) Sócios honorários
- 4) Direitos dos sócios ordinários
- 5) Deveres dos sócios ordinários
- 6) Processo de admissão de sócios singulares e coletivos
- 7) Penalidades e processo de demissão de associados
- 8) Cobrança de quotas

CAPÍTULO III – Regulamento da Assembleia Geral

- 1) Composição
- 2) Mesa da assembleia geral
- 3) Competência
- 4) Reuniões
- 5) Funcionamento
- 6) Direito a voto e representação
- 7) Deliberações

CAPÍTULO IV – Regulamento Eleitoral

- 1) Capacidade eleitoral
- 2) Candidaturas
- 3) Votação
- 4) Empate ou ausência de candidaturas
- 5) Impugnações
- 6) Tomada de posse e mandato
- 7) Substituição dos órgãos

CAPÍTULO V – Regulamento de Funcionamento Orgânico

Secção A – Direção

- 1) Competências
- 2) Funcionamento

Secção B – Funcionários e Colaboradores Remunerados

- 1) Competências

CAPÍTULO VI – Regulamento de Representações

- 1) Atos de representação
- 2) Mandatos de representação
- 3) Despesas de representação
- 4) Devolução de subsídios e outros prémios
- 5) Reembolso de despesas
- 6) Furto ou extravio
- 7) Representações indevidas
- 8) Eleição de despesas
- 9) Apreciação e apresentação de despesas

CAPÍTULO VII – Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

I – Acesso a documentos elaborados e detidos

- 1) Direito de acesso
- 2) Modo de acesso
- 3) Decisão sobre o acesso
- 4) Despesas
- 5) Garantia de anonimato

II – Garantias de imparcialidade

- 1) Casos de impedimento
- 2) Proibição de angariação de serviços profissionais
- 3) Declaração de impedimento

III – Garantias de transparência financeira

- 1) Transparência financeira
- 2) Conteúdo dos relatórios

CAPÍTULO I – Princípios Fundamentais

1) Definição

A Federação Portuguesa de Paintball é uma Federação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

2) Objetivos

A Federação Portuguesa de Paintball exerce a sua atividade e jurisdição no território nacional e tem por fim prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do Paintball nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente recreativo e competição;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados.
- c) Representar o país em provas internacionais e junto das organizações internacionais da modalidade;
- d) Promover e/ou organizar provas e eventos de Paintball;

- e) Selecionar os elementos e equipas representativas do país em provas internacionais e promover as condições para o seu treino;
- f) Formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juízes;
- g) Elaborar e exercer as competências definidas nas Normas e Regulamentos Internos;
- h) Exercer outras competências que lhe não sejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II – Dos Associados

1) Tipos de associados

A Federação Portuguesa de Paintball é composta pelos Sócios Ordinários, de Mérito e Honorários.

Os sócios da FPP, são considerados sócios ativos, quando tenham todas as suas quotas anuais devidamente regularizadas, desde a última data de inscrição.

Os sócios ordinários são:

- a) As Associações, devidamente legalizadas que, tendo aceite o presente Estatuto, sejam admitidas como tal pela Direção, nos termos estipulados nos Estatutos e em Regulamento Interno;
- b) As pessoas individuais;
- c) Os Clubes de praticantes de Paintball;

2) Sócios de mérito

Os sócios de mérito são os desportistas ou membros dos corpos sociais da Federação que pelo seu valor e ação se revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção, como tal reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direção.

3) Sócios honorários

Os sócios honorários são pessoas singulares ou coletivas que pelos serviços relevantes prestados à modalidade são julgadas merecedoras de tal distinção, como tal reconhecidas em Assembleia Geral por proposta da Direção.

4) Direitos dos sócios ordinários

São direitos dos sócios ordinários da Federação Portuguesa de Paintball:

- a) Eleger os órgãos da Federação Portuguesa de Paintball e ser eleito para os mesmos através dos seus legais representantes, quando se encontram na condição de sócio ativo;
- b) Participar nas atividades da Federação Portuguesa de Paintball de harmonia com os respetivos regulamentos;
- c) Propor alteração aos Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Paintball, quando se encontram na condição de sócio ativo;
- d) Examinar, pessoalmente ou através de legal representante, na sede da Federação Portuguesa de Paintball, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência e os respetivos documentos da prestação de contas, quando se encontram na condição de sócio ativo;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, quando se encontram na condição de sócio ativo;

5) Deveres dos sócios ordinários

São deveres dos sócios ordinários da Federação Portuguesa de Paintball:

- a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Pagar atempadamente a sua filiação e respetivas renovações anuais;
- d) Inscrever e renovar anualmente os seus praticantes na Federação Portuguesa de Paintball;
- e) Contribuir com todos os elementos pedidos pela Federação para a boa organização das atividades federativas;
- f) Proceder ao pagamento atempado das quotas anuais;
- g) Colaborar ativamente para o desenvolvimento da modalidade e promoção dos valores éticos do desporto.

6) Processo de admissão de sócios singulares e coletivos

1. A Direção delibera caso a caso sobre a admissão de associados, podendo ser admitidos, mediante fichas de inscrição devidamente preenchidas pelos candidatos:

- a) Pessoas individuais,
- b) Pessoas coletivas:

1.1 A ficha de inscrição de sócio individual será feita por meio de modelo aprovado pela Direção.

2. A admissão de pessoas coletivas, sejam Clubes Desportivos, Associações ou Clubes de Praticantes, será feita da seguinte forma:

- a) Ofício a requerê-la;
- b) Documento comprovativo de sua existência legal, ou da autorização oficial para a sua formação;
- c) Um exemplar dos Estatutos e demais Regulamentos, se os houver;
- d) Lista com a composição dos seus corpos gerentes, com a indicação do nome dos titulares dos respetivos cargos.

2.1 Se o candidato não tiver no seu objeto social a prática do Paintball, a sua associação implicará que o desenvolvam de forma regular, designadamente inscrevendo os seus membros ou associados em competições organizadas pela FPP.

3. Um associado pode a qualquer momento se demitir da FPP, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da AG, desde que se encontre no pleno uso dos seus direitos estatutários.

7) Penalidades e processo de demissão de associados

1. Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPP todos os associados, singulares ou coletivos, técnicos, treinadores, juizes e demais agentes desportivos, ainda que não inscritos na FPP. Constituem infração sujeita a processo disciplinar, independentemente do processo por violação do regulamento de competição e demais regras aplicáveis em vigor:

- a) A violação dos Estatutos e Regulamentos da FPP;
- b) O não cumprimento ou obediência face à aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da FPP;
- c) A prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da FPP, dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afetem de forma grave o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

As penalidades que podem ser impostas aos associados em consequência da violação dos seus deveres que não constituam exclusivamente violação do Regulamento de competição são as seguintes:

- a) Repreensão escrita
 - b) Suspensão
 - c) Exclusão
2. Incorrem em pena de suspensão de direitos:
- a) Os sócios que não cumpram o disposto no CAP II, 5º;
 - b) Os que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à Associação e os não repararem no prazo que a Direção lhes indicar.
3. Incorrem em pena de exclusão:
- a) Os que tenham prestado informações falsas nas suas propostas de sócio;
 - b) os sócios reincidentes, que incorram em pena de suspensão;
 - c) Os sócios que não regularizem as quotas no prazo definido no Regulamento Interno;
4. A aplicação de penas é da competência da Direção.
5. Os sócios que incorram em pena de suspensão ou exclusão não têm direito ao reembolso das quotas pagas.

8) Cobrança de quotas

- 1. As quotas devem ser pagas até á data fixada de 31 de janeiro, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada a 20-04-2008, e no ano a que dizem respeito, não havendo lugar ao seu fracionamento.
- 2. A quota de associado aplica-se a partir do ano imediato à admissão pela Direção.

CAPÍTULO III – Regulamento da Assembleia Geral

1) Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa, eleita nos termos dos Estatutos e dos presentes Regulamentos.

2) Mesa da Assembleia Geral

2.1 A Mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

2.2 Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;
- b) Declarar a abertura e encerramento das sessões;
- c) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando que a mesma decorre segundo preceitos legais, estatutários e regulamentares, e a validade das suas deliberações;
- d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos associativos;
- e) Autenticar os livros de atas do órgão a que preside.

2.3 Ao Vice-Presidente compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento deste;
- c) Exercer transitoriamente o cargo de Presidente.

2.4 Ao Secretário compete:

- a) Prover ao expediente da Mesa;
- b) Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral e zelar pelo seu resguardo e conservação;

c) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções, substituindo-os se necessário.

3) Competência

As competências da Assembleia Geral são aquelas que lhe são estatutariamente cometidas.

4) Reuniões

4.1 As convocações das reuniões da Assembleia Geral são feitas por aviso postal a todos os associados, expedido com a antecedência mínima de dez dias uteis, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião, a respetiva ordem de trabalhos.

4.2 Poderá ainda ser feita via email ou por convocatória afixada em lugar de estilo, como a página de internet da FPP ou os fóruns similares usados pela FPP.

4.3 As atas das sessões da Assembleia Geral só serão válidas depois de assinadas pelos componentes da mesa que presidiu aos trabalhos.

5) Funcionamento

5.1 A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes a maioria dos associados com direito de voto.

5.2 A Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada na primeira convocatória, com qualquer número de associados.

5.3 Qualquer associado pode propor pontos de interesse da Associação a serem incluídos na ordem de trabalhos, dirigindo por escrito a sua proposta à Mesa até três semanas antes da Assembleia Geral, sendo a proposta de inclusão obrigatória na ordem dos trabalhos quando seja subscrita por mínimo de 10% dos associados com direito de voto.

5.4 Qualquer associado poderá dirigir, por escrito, perguntas ou pedidos de esclarecimento dos órgãos associativos, antes da data da Assembleia Geral. Estes esclarecimentos serão dados no período de informações.

6) Direito a voto e representação

6.1 Nas Assembleias Gerais têm direito a voto todos os associados em pleno uso dos seus direitos, quando se encontram na condição de sócio ativo.

6.2 Nos casos em que as votações a efetuar estejam devidamente expressas na ordem dos trabalhos devem ser facultadas aos associados as informações necessárias sobre as várias propostas.

7) Deliberações

7.1 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos validamente expressos dos associados presentes, salvo as exceções previstas nos Estatutos e Regulamentos.

CAPÍTULO IV – Regulamento Eleitoral

1) Capacidade eleitoral

1.1 Detém capacidade eleitoral os associados, pessoas singulares ou coletivas, que estejam no pleno uso dos seus direitos, quando se encontram na condição de sócio ativo.

1.2 Só podem ser candidatos aos órgãos sociais os associados efetivos que sejam pessoas singulares no pleno uso dos seus direitos, quando se encontram na condição de sócio ativo.

2) Candidaturas

- 2.1 Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, e o Conselho Disciplinar e de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral Ordinária.
- 2.2 As candidaturas são apresentadas por listas completas para cada órgão e separadas para diferentes órgãos, contendo cada lista a indicação dos nomes e respetivos cargos a eleger, não podendo haver acumulação de cargos.
- 2.3 As listas devem ser enviadas à Mesa da Assembleia Geral até 15 dias uteis antes da data das eleições.
- 2.4 As eleições devem ser incluídas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do ano a que respeitam.

3) Votação

- 3.1 A votação para os órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.
- 3.2 Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
- 3.3 Após a eleição, faz-se o apuramento dos resultados, cabendo à Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento imediato dos mesmos ao plenário.

4) Empate ou ausência de candidaturas

- 4.1 Em caso de empate ou no caso de não ter sido apresentada pelo menos uma lista em cada um dos órgãos, proceder-se-á a nova votação no prazo máximo de um mês para o órgão não eleito.

5) Impugnações

A denuncia com vista à impugnação do ato eleitoral tem de ser fundamentada e apresentada no prazo máximo de 48 horas após a realização do ato e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6) Tomada de posse e mandato

- 6.1 A posse dos novos titulares dos órgãos sociais verifica-se imediatamente após a Assembleia Geral de Eleição, podendo ser suspensa se for apresentada uma impugnação.
- 6.2 Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por três anos e podem ser reeleitos, com o limite de 3 mandatos consecutivos, independentemente da função ou cargo.

7) Substituição dos órgãos

- 7.1 A vacatura de qualquer cargo nos órgãos sociais, seja por suspensão ou perda da qualidade de associado, por demissão ou por simples impedimento, será preenchida entre os vogais ou suplentes eleitos para cada um dos órgãos.
- 7.2 Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na enumeração dos candidatos da lista eleita para o respetivo órgão.
- 7.3 Em caso de demissão da maioria dos membros efetivos em qualquer órgão proceder-se-á a eleições intercalares para esse órgão.
- 7.4 O mandato dos membros eleitos nos termos do disposto no número anterior, cessará na data prevista para o tempo do mandato dos membros cessantes.
- 7.5 As eleições intercalares para alguns dos órgãos associativos é feita por voto secreto, em Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada para o efeito.
- 7.6 As listas concorrentes para o órgão respetivo devem obedecer aos mesmos critérios que as presentes às eleições bienais, assim como todo o processo de votação e escrutínio.

CAPÍTULO V – Regulamento de Funcionamento Orgânico

Destina-se o presente regulamento a consagrar as competências e modo de funcionamento da Direção e funcionários da FPP, enquadrado nos Estatutos e correntemente praticadas na associação.

Secção A – Direção

1) Competências da Direção

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações tomadas por si e por outros órgãos sociais e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- b) Admitir definitivamente novos sócios, sejam ordinários, de mérito e honorários;
- c) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico;
- d) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos Internos;
- e) Elaborar o Plano Anual de Atividades e orçamentos;
- f) Organizar os serviços internos do seu funcionamento;
- g) Apreciar e punir oficiosamente, por sua iniciativa ou dos outros órgãos e de acordo com os Regulamentos Internos, todas as infrações imputadas a pessoas singulares ou coletivas;
- h) Elaborar anualmente o relatório e a admissão dos sócios de mérito e honorários e demais louvores;
- i) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna nos Estatutos e Regulamentos Internos, valendo tal decisão até á primeira Assembleia Geral que se lhe seguir;
- k) Administrar os fundos da Federação Portuguesa de Paintball;
- l) Organizar competições desportivas de carácter nacional, regional, ou transnacional e cursos de formação.

2) Funcionamento

- a) A Direção reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário e decidirá internamente o seu modo de funcionamento;
- b) Todas as decisões devem constar em ata, a redigir na reunião em que são tomadas, as atas ficarão disponíveis na sede da FPP, para consulta dos associados;
- c) É função dos suplentes da Direção auxiliar os seus membros efetivos nas competências respetivas e substituir temporariamente, um membro efetivo sempre que mandatados para tal, ou definitivamente, em caso de impossibilidade de o elemento efetivo exercer o cargo para que foi eleito.

Secção B – Funcionários e Colaboradores Remunerados

1) Competências

É funcionário da FPP qualquer individuo que seja contratado pela FPP, em regime de contrato de trabalho, para realizar tarefas regulares na sede da FPP ou fora dela.

Um colaborador remunerado é qualquer individuo contratado pela FPP para realizar tarefas ou desempenhar funções na associação por tempo limitado.

No ato de contratação são definidas, entre a FPP e o funcionário ou colaborador, as condições laborais de funcionamento.

CAPÍTULO VI – Regulamento de Representações

1) Atos de representação

- a) Estar informados das atividades da FPP;
- b) Representar com dignidade (em pessoa ou por escrito) a FPP, desde que mandatado para tal;

c) No caso de ser responsável pela execução de uma determinada tarefa, solicitar (ao órgão respetivo) todas as informações necessárias ao seu cumprimento e comunicar a sua finalização.

2) Mandatos de representação

Apenas entidades com protocolo, associados, singulares ou coletivos, ou funcionários da FPP podem atuar em representação da FPP, e apenas quando expressamente mandatados para o efeito, em reunião do órgão de decisão, sendo a decisão registada e ata, incluindo a descrição das condições, compensações e limites dessa representação.

Para os associados coletivos, a qualidade de representante só se torna efetiva após o acordo escrito por parte dessa entidade.

3) Despesas de representação

As pessoas nomeadas em representação da FPP têm o direito à compensação financeira das despesas efetuadas nessa qualidade.

Consideram-se despesas de representação:

- a) Despesas com transportes públicos em deslocação de ida e volta para os locais onde decorra a representação;
- b) As despesas de deslocação, caso a representação inclua essa deslocação;
- c) As despesas de alimentação quando efetuadas durante a representação ou durante a deslocação de ida e volta para os locais de representação;
- d) As despesas de estadia, durante a representação ou durante a deslocação para as representações;
- e) Os custos das deslocações efetuadas em veículos particulares, quando seja demonstrada a inviabilidade da utilização do transporte público, compensáveis a um valor por quilómetro de deslocação efetuada, conforme decidido pela Direção.

4) Devolução de subsídios e outros prémios

No caso de, por qualquer motivo imputável à responsabilidade das pessoas nomeadas para a ação de representação, a mesma não se concretizar, ficam as mesmas responsáveis pela devolução à FPP de todos os subsídios, prémios de seguro ou outras despesas efetuadas em função ou preparação dessa representação.

5) Reembolso de despesas

Todas as efetuadas e imputáveis como despesas de representação, apenas serão reembolsáveis contra a apresentação dos respetivos documentos de despesa, passados em nome da FPP e de onde conste o valor da despesa, o nome da FPP, a data, o número e o tipo de documento, número de contribuinte do fornecedor e o número de contribuinte da FPP, e o descritivo da compra efetuada.

6) Furto ou extravio

À exceção ao ponto 5 será feita em caso de comprovado extravio, furto ou roubo, não imputável às pessoas nomeadas em representação, dos documentos comprovativos ou parte deles, caso em que se faz fé da palavra dos representantes.

7) Representações indevidas

As representações efetuadas fora do conhecimento ou do acordo dos elementos da Direção, bem como os seus custos, são da inteira responsabilidade daqueles que as efetuarem.

8) Eleição de despesas

Todas as despesas incluídas no plano de despesas referem-se a despesas consideradas indispensáveis para a ação de representação.

9) Apreciação e apresentação de despesas

De todas as representações serão elaboradas listagens que serão apresentadas como informação, trimestral, à Direção e anuais ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, incluídas nos relatórios anuais de atividades.

CAPÍTULO VII – Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

I – Acesso a documentos elaborados e detidos pela FPP

1) Direito de acesso

Os documentos elaborados e detidos pela FPP podem ser livremente consultados por qualquer associado, salvo nos casos seguintes:

- a) Documentos com dados nominativos, incluindo as fichas e listas de sócios, processos disciplinares e notas pessoais à guarda da FPP;
- b) Documentos cujo acesso seja genericamente vedado nos termos da lei, nomeadamente os relativos ao segredo de justiça, de Estado e defesa nacional;
- c) Documentos constantes de processos ou projetos não findos;
- d) Outros documentos que, pela sua relevância, interesse ou sensibilidade, devam manter caráter reservado.

2) Modo de acesso

- a) O direito previsto no número anterior é exercido mediante consulta direta na FPP ou de reprodução por fotocópia ou por qualquer outro meio técnico adequado.
- b) O interessado deve dirigir à FPP requerimento onde conste a sua identificação, morada, contatos, identificação precisa do objeto do pedido, modo pelo qual o pretende efetuar e, no caso de consulta, a data ou datas em que tem disponibilidade para a mesma.

3) Decisão sobre o acesso

- a) A Direção decide sobre o pedido, sendo a decisão comunicada por escrito ao interessado no prazo máximo de vinte dias úteis, devendo indicar a data local e modo da consulta.
- b) A decisão de recusa total ou parcial só pode basear-se nas exceções previstas no nº1, devendo ser cabalmente fundamentada.
- c) No caso da recusa de acesso se basear na exceção prevista na alínea c) do nº1, deve ser indicada a data provável da conclusão do projeto ou processo.
- d) Da decisão prevista no nº1 cabe recurso para o Concelho Disciplinar e de Arbitragem, devendo este ser decidido e comunicado ao interessado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recurso.
- e) Se o documento a consultar estiver parcialmente abrangido pelas restrições previstas no nº1 pode ser consultado, se for possível separar a informação não abrangida pelas referidas restrições.
- f) Poderá ser recusada a consulta direta no caso de documentos de caráter especialmente sensível ou único, ou quando seja impossível separar a informação não abrangida pelas restrições previstas no nº1, sendo nestes casos o direito de acesso exercido mediante o fornecimento de cópias da informação não restringida.

4) Despesas

As despesas relativas à consulta ou reprodução são estritamente correspondentes ao preço de custo do serviço prestado, devendo ser suportadas pelo interessado.

5) Garantia de anonimato

É expressamente garantido o anonimato de todos os colaboradores da FPP, salvo a titularidade dos órgãos e as funções de representação externa.

II – Garantias de imparcialidade

1) Casos de impedimento

Os dirigentes e colaboradores da FPP não podem participar e intervir em qualquer ato ou procedimento da associação quando nele tenham:

- a) Interesse pessoal direto ou indireto, por si, ou por interposta pessoa;
- b) Intervindo como peritos.

1.1 É absolutamente incompatível com a função de titular de órgão da FPP:

- a) O exercício de outro cargo na FPP
- b) A condição de sócio, gerente ou de qualquer outro membro de órgão social de empresa ou atividade comercial de Paintball ou conexas com o Paintball.

2) Proibição de angariação de serviços profissionais

a) Os dirigentes e colaboradores da FPP não podem valer-se dos cargos e funções por si desempenhados para obter, para si próprios ou para terceiros, qualquer benefício pessoal ou profissional ilegítimos.

b) É interdito aos dirigentes e colaboradores da FPP angariar serviços profissionais ilegítimos para si ou para terceiros durante o exercício de funções de representação.

3) Declaração de impedimento

Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas nos dois artigos anteriores, o dirigente ou colaborador afetado, ou quem delas tiver conhecimento, deve comunicar desde logo o facto à Direção e autossuspender de imediato a sua participação na atividade ou processo no âmbito da FPP.

III – Garantias de transparência financeira

1) Transparência financeira

A FPP rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de funcionamento.

2) Conteúdo dos relatórios

Os relatórios de atividades e contas da FPP são públicos e contêm em anexo:

- a) Uma lista de todas as fontes de financiamento da associação, incluindo o montante e a indicação nominal do financiador, com exceção das verbas resultantes das quotizações dos associados e da venda de publicações e produtos similares, que são indicadas pelo seu valor global;
- b) A descrição do património mobiliário e imobiliário.



Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno foi votado favoravelmente em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro 2021, entrando imediatamente em vigor, à exceção do ponto 2, da alínea 6) do capítulo IV do Regulamento Interno.

O Presidente da Assembleia Geral
